



Ilm^ª Senhora Pregoeira
Gláucia Maria Araújo Ribeiro
Presidente de Comissão Permanente de Licitação

Manaus, 25 de maio de 2010.

Referente a:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2010-CPL/MP/PGJ SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS – NOTEBOOKS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA: 28/05/2010

Prezada senhora pregoeira:

A empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, estabelecida com sede e foro na Cidade de Manaus, Amazonas, endereço: Rua Manoel Marques de Souza, 01, Conjunto Castelo Branco, bairro Parque Dez de Novembro – CEP: 69055240, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.407.556/0001-57, cujos certificados de registro estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Amazonas, representada neste ato por **Karla Giselle de Souza Aranha**, brasileira, solteira, residente e domiciliada, nesta cidade, vem oferecer:

QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO de Nº. 007/2010 datado para 28 de MAIO.

Com referência aos Art.3 § 1º I da Lei 8.666 de 21.06.1993 e amparo no § 1º do Art. 3 da referida Lei, **vimos tempestivamente questionar o supracitado certame.**

Deparamo-nos com as seguintes exigências encontradas no edital licitatório, para a composição da proposta de preços:

8.4.3.4 Declaração do fabricante, em papel timbrado, informando que os equipamentos contam com garantia on-site do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.4.3.5 Declaração do fabricante, em papel timbrado, informando que a licitante possui autorização para comercialização dos seus equipamentos.

8.4.3.6 Declaração de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica credenciada e autorizada a prestar o serviço de garantia no Amazonas.

8.4.3.7 Declaração informando a origem dos equipamentos, se desenvolvido com tecnologia brasileira ou se industrializados com obediência ao processo produtivo básico (PPB), conforme Acórdão 1.707/2005-TCU.

Temos ciência que inúmeros editais, assim como este, elaborados com esmero depararam-se com interposições contrárias às “declarações”. Amparadas pela lei, muitas delas procedem e são deferidas pela administração. Há uma coleção de entendimentos de Órgãos e juristas condenando a prática destas exigências nos editais, apontam outros mecanismos que garantem à Administração o perfeito equilíbrio de qualidade e preço. No edital em tela, estes mecanismos estão presentes provendo ao Ministério Público aquisição de equipamentos com qualidade, garantia e suporte desejados, independente das “declarações”.



Perguntamos: visando a consonância com as leis que norteiam o certame, o envio da Proposta de Preços sem a remissão conjunta das supracitadas declarações (somente as declarações), confere à licitante habilitação na fase descrita pelo item 8.4 do edital em tela?

Karla Giselle de Souza Aranha

Karla Giselle de Souza Aranha
RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda
Representante Legal
RG: 1542531-2